

ALADI/CR/Resolução 325
28 de fevereiro de 2008

RESOLUÇÃO 325

DOCUMENTOS A SEREM CONSIDERADOS PELO CONSELHO DE MINISTROS EM SUA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO

O COMITÊ de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA O Artigo 35, letras h) e k), do Tratado de Montevideu 1980 e as Resoluções 317 e 323 do Comitê,

RESOLVE:

Aprovar e submeter à consideração do Conselho de Ministros das Relações Exteriores em sua Décima Quarta Reunião os documentos em anexo:

Projeto de Resolução - Diretrizes para a Conferência de Avaliação e Convergência.

Projeto de Resolução - Regime Geral de Origem.

Projeto de Resolução - Regime Regional de Salvaguarda.

Projeto de Resolução - Diretrizes para a elaboração de um Regime Regional de Solução de Controvérsias.

Projeto de Resolução - Espaço de Livre Comércio - Comércio de Serviços.

Projeto de Resolução - Diretrizes para o fortalecimento da integração produtiva regional, a promoção do comércio e uma maior participação da sociedade civil.

Projeto de Resolução - Plano de Ação em favor dos PMDERs.

ANEXO
PROJETOS DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO *
DIRETRIZES PARA A CONFERÊNCIA DE
AVALIAÇÃO E CONVERGÊNCIA

O CONSELHO de MINISTROS,

TENDO EM VISTA O Tratado de Montevidéu 1980, as Resoluções 59, 60 e 61 (XIII) do Conselho de Ministros e a Resolução... do Comitê de Representantes.

REAFIRMANDO Os princípios de pluralismo, convergência, flexibilidade e tratamentos diferenciados, nos que se baseiam as negociações no âmbito da ALADI; e

A aplicação do tratamento preferencial efetivo em favor dos Países de Menor Desenvolvimento Econômico Relativo, no âmbito do Capítulo III do Tratado de Montevidéu 1980, de forma sistêmica, nos mecanismos e ações acordadas no âmbito da Associação.

CONSIDERANDO Que, com base nas atribuições conferidas pelo Tratado de Montevidéu 1980 à Conferência de Avaliação e Convergência, é necessário baixar diretrizes específicas para que a mesma se dedique com especial ênfase ao estudo e definição daqueles aspectos essenciais para a conformação do Espaço de Livre Comércio da ALADI;

Que, no âmbito das tarefas realizadas para cumprir a encomenda do Artigo Segundo da Resolução 59 (XIII), foram definidas prioridades e realizados trabalhos que devem ser continuados e aprofundados, incluindo todos os componentes do Espaço de Livre Comércio; e

Que, em tal sentido, é conveniente prosseguir essas tarefas para a adoção e implementação de um programa para a conformação do Espaço de Livre Comércio que estabeleça metas e prazos, tanto com relação ao acesso aos mercados de bens, bem como ao conjunto de componentes e matérias complementares contempladas na Resolução 59 (XIII),

RESOLVE:

PRIMEIRO.- Encomendar à Conferência de Avaliação e Convergência constituir um espaço de reflexão no que os países-membros apresentem seus enfoques sobre as vias e alternativas possíveis, e que proponham medidas, mecanismos e modalidades para continuar avançando e aprofundando o processo de

* Ressalva da República Bolivariana da Venezuela

integração regional com vistas ao objetivo principal de promover o desenvolvimento econômico, político, social e cultural equilibrado e sustentável da região.

SEGUNDO.- Encomendar à Conferência de Avaliação e Convergência apresentar propostas para a adoção pelo Comitê de Representantes, em dezembro de 2008, de um Programa para a conformação do Espaço de Livre Comércio que inclua as diferentes etapas, metas e prazos para a implementação de todos os componentes e matérias complementares previstas na Resolução 59 (XIII), com base nas seguintes diretrizes:

1. Com relação ao objetivo de conformação de um mercado regional de bens, analisar e propor modalidades para o aprofundamento e a convergência do esquema regional de preferências, mediante a liberalização progressiva do comércio de bens e a adoção das normas e disciplinas, no nível mais conveniente, em matéria de origem -incluindo as condições e requisitos para a aplicação da acumulação de origem-, salvaguardas, solução de controvérsias, medidas sanitárias e fitossanitárias, normas técnicas, restrições não-tarifárias e mecanismos de reconhecimento mútuo e avaliação da conformidade. Será proposta uma data como meta para alcançar o livre comércio na Associação com a adoção das mencionadas normas e disciplinas.

O desenho de modalidades e mecanismos deverá ser feito a partir dos acordos vigentes, conforme corresponder, e levando em conta as flexibilidades e tratamentos diferenciados necessários, considerando as situações particulares dos países-membros e, em especial, dos PMDEs.

2. Com relação às demais normas e disciplinas compreendidas na Resolução 59 (XIII) do Conselho de Ministros, deverá propor as pautas, seu alcance e prazos em que deverão ser aplicadas.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

REGIME GERAL DE ORIGEM

O CONSELHO de MINISTROS,

TENDO EM VISTA O Tratado de Montevideu 1980; Capítulo III, Parágrafos 14 e 15 da Resolução 59 (XIII), a Resolução 60 (XIII), a Resolução 61 (XIII) do Conselho de Ministros e a Resolução 252 do Comitê de Representantes.

CONSIDERANDO Que atualmente a Associação conta com um Regime Geral de Origem que deve ser atualizado a fim de incorporar os elementos que marcam a evolução dessas normas nos Acordos de Alcance Parcial assinados pelos países-membros;

Que a conformação do Espaço de Livre Comércio torna necessária a realização de trabalhos de convergência, continuando com a atual estratégia negociadora, com vistas à adoção de normas comuns, no nível mais conveniente; e

A necessidade de dar continuidade aos trabalhos sobre origem iniciados pelo Comitê de Representantes em virtude das recomendações das Primeira e Segunda Reuniões de Altos Funcionários Responsáveis pelas Políticas de Integração realizadas nos anos 2006 e 2007, bem como aos avanços alcançados na Reunião do Grupo de Trabalho de Normas e Disciplinas efetuada em outubro de 2007,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- [Encomendar ao Comitê de Representantes atualizar o Regime Geral de Origem da Associação, que constituirá o marco normativo aplicável no âmbito dos Acordos de Alcance Regional e, desde que as Partes acordem, no âmbito dos Acordos de Alcance Parcial. (Argentina, Brasil, Chile, Cuba, Paraguai, Uruguai)]

[Encomendar ao Comitê de Representantes atualizar o Regime Geral de Origem da Associação, que constituirá o marco normativo aplicável no âmbito dos Acordos de Alcance Regional celebrados a partir da vigência da atualização e, desde que as Partes acordem, no âmbito dos Acordos de Alcance Parcial. (Bolívia, Colômbia, Equador, México, Peru)]

SEGUNDO.- O Regime Geral de Origem será atualizado com uma perspectiva convergente das normas referentes a esta disciplina vigentes nos acordos assinados entre os países-membros da Associação, tomando como base as normas da

Resolução 252, do Comitê de Representantes, naqueles aspectos que as Partes identifiquem, preservando o Tratamento Preferencial Efetivo para os PMDERs.

O resultado das negociações não poderá supor um retrocesso nas condições de origem que hoje regem as normas regionais na matéria.

TERCEIRO.- Iniciar o processo negociador o mais tardar em 30 de abril de 2008, tendo como base os avanços da Reunião do Grupo de Trabalho de Normas e Disciplinas realizada em outubro de 2007 e as propostas dos países-membros.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

REGIME REGIONAL DE SALVAGUARDAS

O CONSELHO de MINISTROS,

TENDO EM VISTA O Tratado de Montevideu 1980; Capítulo III, as Resoluções 59, 60 e 61 da Décima Terceira Reunião do Conselho de Ministros e a Resolução 70 do Comitê de Representantes.

CONSIDERANDO Que atualmente a Associação conta com um Regime Regional de Salvaguardas que deve ser atualizado a fim de incorporar os elementos que marcam a evolução dessas normas nos Acordos de Alcance Parcial assinados pelos países-membros;

Que a conformação do Espaço de Livre Comércio torna necessária a realização de trabalhos de convergência, continuando com a atual estratégia negociadora, com vistas à adoção de normas comuns, no nível mais conveniente; e

A necessidade de dar continuidade aos trabalhos sobre salvaguardas iniciados pelo Comitê de Representantes em virtude das recomendações das Primeira e Segunda Reuniões de Altos Funcionários Responsáveis pelas Políticas de Integração realizadas nos anos 2006 e 2007, bem como do resultado da Reunião de Especialistas Governamentais efetuada em março de 2007,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- [Encomendar ao Comitê de Representantes atualizar o Regime Geral de Salvaguardas da Associação, que constituirá o marco normativo aplicável no âmbito dos Acordos de Alcance Regional e, desde que as Partes acordem, no âmbito dos Acordos de Alcance Parcial. (Argentina, Brasil, Chile, Cuba, Paraguai, Uruguai)]

[Encomendar ao Comitê de Representantes atualizar o Regime Geral de Origem da Associação, que constituirá o marco normativo aplicável no âmbito dos Acordos de Alcance Regional celebrados a partir da mencionada atualização e, desde que as Partes acordem, no âmbito dos Acordos de Alcance Parcial. (Colômbia, Equador, México, Peru)]

SEGUNDO.- O Regime Regional de Salvaguardas será atualizado mediante um processo de compatibilização e harmonização com as normas dos Acordos entre os países-membros da Associação, tomando como base os trabalhos efetuados sobre a matéria e a Resolução 70, do Comitê de Representantes, naqueles aspectos que as Partes identifiquem, preservando o Tratamento Preferencial Efetivo para os PMDEs.

TERCEIRO.- Iniciar o processo negociador o mais tardar em 30 de abril de 2008, tendo como base os avanços no âmbito do Grupo de Trabalho de Normas e Disciplinas.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DE UM REGIME REGIONAL DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

O CONSELHO de MINISTROS,

TENDO EM VISTA O Tratado de Montevideu 1980; Capítulo III, as Resoluções 59, 60 e 61 (XIII) do Conselho de Ministros.

CONSIDERANDO A necessidade de contar com um Regime Regional de Solução de Controvérsias que inclua uma instância arbitral a fim de outorgar segurança jurídica e previsibilidade aos compromissos assumidos pelos países-membros no âmbito da ALADI;

Que a conformação do Espaço de Livre Comércio torna necessária a realização de trabalhos de convergência, continuando com a atual estratégia negociadora, com vistas à adoção de normas comuns, no nível mais conveniente; e

A conveniência de dar continuidade ao processo negociador, para a consecução de um Regime Regional de Solução de Controvérsias, iniciado pelo Comitê de Representantes em virtude das recomendações das Primeira e Segunda Reuniões de Altos Funcionários Responsáveis pelas Políticas de Integração realizadas nos anos 2006 e 2007, bem como do resultado da Reunião de Especialistas Governamentais efetuada em abril de 2007 e do Grupo de Trabalho sobre Normas e Disciplinas, de setembro e outubro de 2007, tomando como base o ALADI/SEC/dt 483, intitulado “Texto consolidado do Projeto de Protocolo sobre Regime de Solução de Controvérsias para a ALADI (Versão 13/08/07 e comentários vertidos pelos países-membros)”;

RESOLVE:

PRIMEIRO.- Encomendar ao Comitê de Representantes continuar com o atual processo negociador para contar com um Regime Regional de Solução de Controvérsias (doravante “o Regime”), que inclua uma instância arbitral obrigatória, levando em conta as diretrizes da presente Resolução.

SEGUNDO.- Este Regime será aplicado às controvérsias que emanem de:

- a) Os Acordos de alcance regional celebrados ao amparo do TM80 assinados antes da vigência do Regime e que não prevejam normas específicas sobre a matéria, conforme a lista em anexo e desde que o mesmo tenha sido incorporado expressamente ao acervo do Acordo em questão.
- b) Os Acordos de alcance regional celebrados ao amparo do TM80 assinados depois da vigência deste Regime, [salvo que excluam expressamente a aplicação de um Regime dessa natureza]. (Brasil, Peru)
- c) Os Acordos de alcance parcial celebrados ao amparo do TM80 assinados antes da vigência do Regime que não prevejam normas específicas sobre a matéria, desde que o mesmo tenha sido incorporado expressamente ao acervo do Acordo em questão.

Nesse mesmo sentido, será aplicado aos Acordos de alcance parcial celebrados ao amparo do TM80 assinados antes da vigência do Regime que contam com um sistema de solução de controvérsias que não prevê instância jurisdicional com decisão vinculadora.

Neste caso, uma vez concluídas as etapas previstas no sistema próprio, poder-se-á acudir diretamente à instância arbitral prevista no Regime por opção da parte reclamante, desde que o mesmo tenha sido incorporado expressamente ao acervo do Acordo em questão.

- d) Os Acordos de alcance parcial celebrados ao amparo do TM80 assinados depois da vigência deste Regime, [salvo que excluam expressamente a aplicação de um Regime dessa natureza]. (Brasil, Peru)

TERCEIRO.- O processo negociador do Regime deverá continuar, o mais tardar, a partir de 31 de março de 2008, com vistas a finalizá-lo no mais curto tempo possível.

Anexo

Artigo Segundo, alínea a)

- Acordo Regional Referente à Preferência Tarifária Regional (AR.PAR 4)
- Acordo Regional de Cooperação Científica e Tecnológica (Convênio-Quadro) entre os Países-Membros da Associação (AR.CYT 6)
- Acordo Regional de Cooperação e Intercâmbio de Bens nas Áreas Cultural, Educacional e Científica (AR.CEYC 7)
- Acordo-Quadro para a Promoção do Comércio mediante a Superação das Barreiras Técnicas ao Comércio (AR.OTC 8)

PROJETO DE RESOLUÇÃO*

ESPAÇO DE LIVRE COMÉRCIO COMÉRCIO DE SERVIÇOS

O CONSELHO de MINISTROS,

TENDO EM VISTA O Tratado de Montevidéu 1980 e as Resoluções 59, 60 e 61 (XIII) do Conselho de Ministros.

REAFIRMANDO O estabelecido no Artigo V do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços, AGCS, da OMC e os princípios de pluralismo, convergência, flexibilidade e tratamentos diferenciados, bem como a compatibilidade com os acordos vigentes, nos que se basearam as negociações no âmbito da ALADI.

CONSIDERANDO Que no âmbito das negociações para a conformação do Espaço de Livre Comércio da ALADI é necessária a consecução de avanços concretos no acesso aos mercados de serviços, levando em conta os marcos normativos pactuados nos diferentes acordos vigentes entre os países-membros.

RECONHECENDO Que o desenvolvimento do setor dos serviços é essencial para a geração de emprego, a diversificação produtiva, a competitividade, a produtividade e a inserção internacional,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- Manifestar o entendimento de que a construção do Espaço de Livre Comércio deve considerar a adoção de esquemas flexíveis de liberalização, expansão e diversificação progressiva do comércio de serviços, conforme o estabelecido no Artigo V do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços, AGCS, da OMC, respeitando as políticas nacionais em matéria de regulamentação doméstica e os enfoques e marcos normativos pactuados nos diferentes acordos vigentes entre os países-membros; bem como os princípios estabelecidos no Tratado de Montevidéu 1980, particularmente o dos tratamentos diferenciados.

SEGUNDO.- Assinalar a importância de que os países-membros trabalhem na definição de modalidades de negociação com vistas a avançar de forma flexível na liberalização do comércio de serviços no âmbito da construção do Espaço de Livre Comércio.

* Ressalva da República Bolivariana da Venezuela

TERCEIRO.- Em atenção à posição nacional de alguns países-membros, poder-se-á participar deste processo sobre o tratamento regional do comércio de serviços, em uma primeira etapa, sob o formato de cooperação, como meio para o fortalecimento institucional, normativo e setorial desses países-membros.

Nesse sentido, recomenda-se a conformação de um programa de trabalho da Associação que inclua atividades de caráter regional, sub-regional e bilateral que responda às necessidades e interesses dos países-membros em matéria de serviços.

QUARTO.- Solicitar à Secretaria-Geral a elaboração de estudos e o apoio técnico requerido para iniciar este processo.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

DIRETRIZES PARA O FORTALECIMENTO DA INTEGRAÇÃO PRODUTIVA REGIONAL, A PROMOÇÃO DO COMÉRCIO E UMA MAIOR PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O CONSELHO de MINISTROS,

TENDO EM VISTA O Tratado de Montevidéu 1980; as Resoluções 59, 60 e 61 (XIII) do Conselho de Ministros e a Resolução 295 do Comitê de Representantes;

LEVANDO EM CONTA As recomendações emanadas das Reuniões de Altos Funcionários Responsáveis pelas Políticas de Integração realizadas nos dias 4 e 5 de maio de 2006 e 5 e 6 de junho de 2007; e os relatórios das Primeira e Segunda Reuniões do Conselho Assessor Trabalhista (ALADI/CAT/I/Relatório de 12 de dezembro de 2005 e ALADI/ CAT/II/Relatório de 15 de novembro de 2006), da Quinta Reunião do Conselho Assessor Empresarial -Etapa MPMEs- (ALADI/CASE/V/Relatório de 14 de novembro de 2006) e do Seminário-Oficina com Entidades Vinculadas ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico dos Processos Produtivos dos Países-Membros (ALADI/SEM/ CeT/Relatório de 7 de março de 2007).

CONSIDERANDO Que na Décima Terceira Reunião do Conselho de Ministros estabeleceu-se como um dos componentes do Espaço de Livre Comércio (ELC) as “matérias complementares”, em cujo âmbito estão compreendidas, dentre outras, o fomento e a integração produtiva, o relacionamento dos setores empresarial, trabalhista e acadêmico, o desenvolvimento do comércio internacional, com ênfase nas micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) e outras formas de organização, bem como o desenvolvimento de ações no âmbito social, científico e tecnológico;

Que as iniciativas e propostas do Grupo de Trabalho sobre Participação das Forças Produtivas no Processo de Integração, as recomendações das duas Reuniões dos Altos Funcionários Responsáveis pelas Políticas de Integração mencionadas, bem como as recomendações emanadas das Primeira e Segunda Reuniões do Conselho Assessor Trabalhista (CAT), da Quinta Reunião do Conselho Assessor Empresarial (CASE) -Etapa MPMEs- e do encontro de especialistas em ciência, tecnologia e inovação (CTI) vinculados aos processos produtivos dos países-membros, permitiram identificar temas específicos e de interesse prioritários;

Que o trabalho e atividades realizados em cumprimento dos mandados da Décima Terceira Reunião do Conselho de Ministros devem alcançar maiores avanços nas diferentes matérias complementares indicadas precedentemente; e

Que neste âmbito de ações realizadas conta-se com os insumos para fortalecer o processo de implementação dos mandados da Décima Terceira Reunião do Conselho de Ministros com ações específicas em apoio ao fomento produtivo, à complementaridade econômica e a uma maior participação da sociedade civil, situação que demonstra a necessidade de continuar o tratamento desses temas com maior profundidade por meio de determinadas diretrizes,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- Aprovar as diretrizes em anexo, que fazem parte da presente Resolução, a fim de desenvolver as atividades de coordenação e cooperação que permitam implementar ações específicas em matéria de fomento produtivo, complementaridade econômica, promoção do comércio e uma maior participação da sociedade civil no processo de integração regional.

SEGUNDO.- Adotar as medidas e ações que permitam executar as diretrizes em anexo, bem como a implementação de um programa de gestão para a obtenção de recursos financeiros e técnicos, provenientes de organismos de cooperação nacionais, regionais, multilaterais e internacionais.

ANEXO

DIRETRIZES

A.- FOMENTO PRODUTIVO E COMPLEMENTARIDADE ECONÔMICA

1. Implementar projetos piloto de integração produtiva entre os países-membros, mediante a articulação de esforços tanto entre empresas do setor público como do setor privado e entre esses setores, bem como com a cooperação de organismos nacionais, regionais, multilaterais e internacionais, para impulsionar o melhoramento da produtividade, da competitividade e da complementaridade econômica.
2. Desenvolver programas e ações específicas destinados a promover a complementaridade econômica por meio de projetos de criação, desenvolvimento e sustentabilidade de investimentos conjuntos, a conformação de associações, alianças e outras formas de articulação para o fortalecimento e o incremento da produtividade e a competitividade das MPMEs e outras formas de organização produtiva, com especial atenção às áreas de vizinhança geográfica.
3. Promover a articulação da ALADI com a Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana (RITLA) e outras iniciativas regionais relevantes, com o objetivo de incentivar a promoção de projetos conjuntos, alianças e associações estratégicas vinculadas ao tratamento de ciência, tecnologia e inovação (CTI) aplicadas aos processos produtivos, destinados a aprofundar a cooperação e integração dos países-membros.

B.- PROMOÇÃO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL

1. Implementar projetos piloto de caráter regional que contribuam para a internacionalização das MPMEs e outras formas de organização produtiva, mediante a articulação de esforços entre o setor público e privado, que permitam impulsionar o melhoramento da produtividade, da competitividade e da complementaridade econômica por meio, dentre outras ações, da promoção do comércio internacional e do desenvolvimento de formas de associação e de consórcios de exportação. Para isso, será possível contar com a cooperação de organismos nacionais, regionais, multilaterais e internacionais.
2. Ampliar, fortalecer e promover os serviços de apoio fornecidos pela ALADI mediante o Portal Empresarial, o site Web Pmeslatinas e a participação em feiras comerciais e rodadas de negócios, que devem favorecer a efetiva internacionalização das MPMEs e de outras formas de organização produtiva.

C.- SOCIEDADE CIVIL

1. Aprofundar a participação do setor empresarial no processo de integração regional. Para isso, o Comitê de Representantes convidará o Conselho Assessor Empresarial para participar daquelas reuniões que considerar pertinentes em virtude das temáticas abordadas. Serão promovidos, ainda, o

fortalecimento e a consolidação do CASE em suas três etapas: “MPMEs”, “grandes empresas” e “outras formas de organização produtiva”.

2. Aprofundar a participação do setor trabalhista no processo de integração regional. Para isso, o Comitê de Representantes convidará o Conselho Assessor Trabalhista para participar daquelas reuniões que considerar pertinentes em virtude das temáticas abordadas. Serão, ainda, promovidos o fortalecimento e consolidação do CAT.
3. Fortalecer as ações que vem realizando a Secretaria-Geral para a consolidação e o desenvolvimento do Pilar Acadêmico mediante a institucionalização e implementação de um Programa de Trabalho que aprofunde a incorporação progressiva dos temas da integração regional nos programas de estudo das universidades, outras entidades acadêmicas e instituições afins, bem como uma maior inter-relação entre elas e a Associação, para o que serão levados em conta outros projetos e experiências existentes na região a fim de não duplicar esforços e obter resultados de maior alcance.

D.- CAPACITAÇÃO

1. Colocar em execução um programa de formação, capacitação e organização para as MPMEs e outras formas de organização produtiva, orientado a fortalecer sua capacidade de gestão produtiva e comercial com relação ao processo de integração regional no contexto da sociedade do conhecimento, e com especial consideração para aquelas que estão nos PMDERs.
2. Executar um programa de capacitação para os representantes das forças trabalhistas, destinado a fortalecer sua inserção no processo de integração regional no contexto da sociedade do conhecimento.
3. Participar e fornecer assessoramento técnico em seminários e oficinas vinculados com a integração regional desenvolvidos pelas entidades públicas e privadas dos países-membros, para difundir as oportunidades dos mecanismos contemplados no TM80 e as ações da ALADI em favor do processo de integração.
4. Coordenar com entidades públicas e privadas dos países-membros atividades de capacitação que facilitem a internacionalização das MPMEs, para cujo fim, dentre outros, tramitar-se-á a obtenção de recursos com entidades e organismos financeiros.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PLANO DE AÇÃO EM FAVOR DOS PMDERs

O CONSELHO de MINISTROS,

TENDO EM VISTA O Capítulo III e os Artigos 30, 35 e 38 do Tratado de Montevidéu 1980 (TM80), a Resolução 61 (XIII) do Conselho de Ministros e a Resolução 310 do Comitê de Representantes.

CONSIDERANDO Que a Resolução 310 aprovou os delineamentos para a elaboração de um Plano de Ação para os Países de Menor Desenvolvimento Econômico Relativo (PMDERs), que incluem como objetivos temáticos: complementaridade e gestão econômica; abertura, preservação e acesso efetivo aos mercados; melhoramento do transporte e logística; e fortalecimento institucional;

Que é necessário continuar fortalecendo as ações da Associação a fim de contribuir para o aprofundamento da participação dos PMDERs nos fluxos do comércio intra-regional, facilitando seu acesso efetivo aos mercados dos países-membros;

Que é conveniente, além das facilidades estabelecidas no acesso aos mercados, fornecer um firme apoio no melhoramento da produtividade e complementaridade econômica das micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) bem como outras formas de organização desses países;

Que deve ser garantida, no âmbito do Capítulo III do Tratado de Montevidéu 1980, a aplicação do tratamento preferencial efetivo em favor dos PMDERs, de forma sistêmica, nos mecanismos e ações acordados no âmbito da Associação; e

Que é necessário comprometer os maiores esforços para a efetiva execução do Plano de Ação, no âmbito do princípio da cooperação comunitária, consagrado no Capítulo III do Tratado de Montevidéu 1980,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- Aprovar o Plano de Ação em favor dos PMDERs, cujos objetivos temáticos e programas constam em anexo à presente Resolução.

Encomendar ao Comitê de Representantes incluir as atividades do Plano de Ação no Orçamento por Programas da Associação correspondentes aos anos 2008 e 2009, e identificar, ainda, por meio da Secretaria-Geral, fontes e captar os recursos para o desenvolvimento de iniciativas de cooperação com vistas à implementação total do Plano de Ação bianual.

Instruir a Secretaria-Geral para que instrumente o desenho de um sistema de acompanhamento e avaliação do Plano de Ação a fim de garantir o acompanhamento do Comitê de Representantes na execução e avaliação do impacto dos programas, projetos e atividades contidas no mesmo.

SEGUNDO.- Encomendar ao Comitê de Representantes a adoção das medidas que permitam a aplicação do tratamento preferencial efetivo, de forma sistêmica, naqueles mecanismos e ações vinculados ao processo de integração regional, nas modalidades acordadas, segundo a matéria de que se trate.

TERCEIRO.- Promover, no prazo mais curto possível, a liberalização dos mercados dos países-membros em favor dos PMDERs, em especial daqueles nos que esta medida represente a possibilidade de criação de correntes comerciais significativas, considerando as sensibilidades em cada caso.

QUARTO.- Recomendar aos países-membros fortalecer e ampliar os mecanismos de cooperação em favor dos PMDERs, quando requerido, no tratamento de questões relacionadas com medidas fitossanitárias, zoossanitárias, normas técnicas, dentre outras, a fim de alcançar um acesso efetivo aos mercados da região. Nesse sentido, instruir a Secretaria-Geral para apoiar tecnicamente os PMDERs na elaboração de Programas.

QUINTO.- Recomendar aos países-membros que, junto com os PMDERs, estabeleçam ações que coadjuvem para uma maior inserção no mercado regional daqueles produtos da oferta exportável identificados pelos PMDERs, considerando, em particular, os aspectos vinculados a normas de origem.

SEXTO.- [Encomendar ao Comitê de Representantes continuar avançando no desenho das bases, características e modo de aplicação de um Fundo de Apoio aos PMDERs com o propósito de efetuar ações em favor desses países. (Bolívia, Cuba, Equador, Paraguai, Venezuela)]

[Encomendar ao Comitê de Representantes continuar avançando no desenho das bases, características e modo de aplicação de um Fundo de Apoio aos PMDERs que garanta a execução do Plano de Ação, sem que isso represente incremento nas contribuições orçamentárias dos países-membros da Associação. (Argentina, Brasil, Colômbia, México, Peru, Uruguai)]

[Encomendar ao Comitê de Representantes continuar avançando no estudo da viabilidade de um Fundo de Apoio aos PMDERs com o propósito de efetuar ações em favor desses países. (Chile)]

SÉTIMO.- Encomendar ao Comitê de Representantes fazer seus máximos esforços para a concretização dos projetos e atividades em favor dos PMDERs, previstas no âmbito da ALADI, que possibilitem, em particular, o melhoramento da produtividade e a complementaridade econômica das MPMEs e outras formas de organização dos PMDERs, tais como cooperativas, comunidades indígenas, solidárias e outras, a fim de contribuir para a ampliação e diversificação da oferta exportável desses países.

ANEXO

CAPÍTULO I

I. ANTECEDENTES

O Plano de Ação em favor dos PMDERs cumpre os mandados e os delineamentos estabelecidos na Resolução 310 do Comitê de Representantes. Com base na mencionada Resolução, efetuou-se um conjunto de ações, tais como publicação de estudos e documentos de apoio, missões aos PMDERs e reuniões com as Representações Permanentes dos três países, que deram formato e conteúdo ao Plano de Ação.

A priorização dos temas do Plano de Ação constitui o resultado do trabalho conjunto realizado entre a Secretaria e os PMDERs, bem como de consultas e reuniões na Secretaria-Geral com o objetivo de não duplicar esforços e de alcançar uma complementação entre a proposta de Plano de Ação em Favor dos PMDERs e as demais ações que estão sendo executadas na Associação.

II. OBJETIVO

Conforme a Resolução 310, “o objetivo estratégico central do Plano de Ação consiste no tratamento das assimetrias no processo de construção do ELC, que permitiria cooperar com o esforço dos países na geração de condições mais favoráveis para a superação dos fatores de caráter endógeno e exógeno que dificultam o melhoramento de sua produtividade e uma adequada inserção comercial na região”.

III. ESTRUTURA

A estrutura do Plano de Ação tem como pilares os quatro objetivos temáticos estabelecidos na Resolução 310: Complementaridade e gestão econômica; Abertura, Preservação e Acesso Efetivo aos Mercados; Melhoramento do Transporte e Logística; e Fortalecimento Institucional.

Para cada um desses objetivos foram definidos Programas, cada um dos quais deverá contar com atividades específicas.

A identificação, priorização e conteúdo dos Programas foram realizados pelos três países em coordenação com a Secretaria-Geral.

IV. PERÍODO DE EXECUÇÃO

O Plano de Ação em favor dos PMDERs será executado no biênio 2008-2009. Esse horizonte temporário permitirá fazer uma avaliação dos resultados e estabelecer os ajustes necessários para a eventual elaboração de um novo Plano a partir de 2010, cujo conteúdo e período de execução serão definidos em função da experiência considerada.

V. RECURSOS

Os recursos do Plano de Ação, conforme a Resolução 310, provirão de duas fontes: a) os fundos previstos no orçamento anual da Associação destinados ao Sistema de Apoio em favor dos PMDERs; b) fontes externas ao orçamento ALADI, provenientes da cooperação internacional.

A concretização da cooperação externa redundaria em um maior alcance do Plano de Ação, que seria alcançada mediante: a ampliação e o aprofundamento daquelas atividades desenvolvidas inicialmente com o orçamento ALADI; e a execução de novas atividades.

VI. IMPLEMENTAÇÃO

A partir do presente Plano serão elaborados os Termos de Referência específicos para cada atividade, contemplando o interesse particular de cada PMDER.

VII. ACOMPANHAMENTO

A Secretaria-Geral desenhará e instrumentará o sistema de acompanhamento e avaliação do Plano de Ação, conforme as tarefas que serão definidas nos termos de referência, a fim de garantir ao Comitê de Representantes o acompanhamento da execução e o impacto dos programas, projetos e atividades contidas nos mesmos.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS E PROGRAMAS DO PLANO DE AÇÃO 2008-2009

Objetivo temático I: Complementaridade e gestão econômica

Programa 1: Melhoramento da gestão produtiva das MPMEs e outras formas de organização.

Programa 2: Melhoramento contínuo na gestão empresarial.

Programa 3: Conformação de alianças entre MPMEs com a cooperação dos países-membros.

Objetivo temático II: Abertura, preservação e acesso efetivo aos mercados

Programa 1: Apoio em matéria de cooperação, prévia identificação pelos PMDERs, para o cumprimento das normas técnicas e administrativas no acesso aos mercados da região.

Programa 2: Identificação de instrumentos que favoreçam as compras de produtos dos PMDERs.

Programa 3: Fomento ao uso das TICs nos PMDERs para a facilitação de seu comércio na região.

Programa 4: Ações de inteligência comercial.

Objetivo temático III: Melhoramento do transporte e logística

Programa 1: Implementação de um sistema de informação da cadeia logística e de transporte nos PMDERs para a facilitação das operações de comércio exterior.

Programa 2: Apoio no melhoramento do transporte e na logística dos PMDERs para o aproveitamento das zonas francas e similares.

Programa 3: Apoio no desenvolvimento de um sistema de logística e transporte.

Programa 4: Apoio no processo de capacitação e difusão sobre a importância da logística e do transporte.

Objetivo temático IV: Fortalecimento institucional

Programa 1: Apoio aos PMDERs para sua participação no processo de integração regional.

Programa 2: Apoio na capacitação de negociadores.
